



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Ato 126, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90001/2026

DIA: 06/02/2026

HORÁRIO: 08h (oito horas)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: : www.compras.gov.br e <http://www.defensoria.to.def.br>

CÓDIGO UASG: 926040

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. Sublocação de espaço de 20,45 m² para fins de exploração de atividade comercial de lanchonete nas dependências do prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **maior valor ofertado**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A sublocação de espaço para exploração de atividade comercial de lanchonete não implica despesa com a utilização de recursos do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, constituindo fonte de receita, posto que realizada mediante contrapartida financeira mensal a cargo da Sublocatária. Logo, é inaplicável a demonstração da existência de créditos orçamentários vinculados a presente licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.6.2** e **3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **MAIOR VALOR OFERTADO**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo todas as informações suficientes para análise da proposta.

5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O valor mínimo mensal da proposta a ser ofertado na licitação será de **R\$ 587,53 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na forma do item 9.1. do Termo de Referência, ANEXO I ao Edital.**

5.5.1. Para fins de cadastramento da proposta a fim de viabilizar a disputa no sistema Comprasnet, deverá o interessado observar as orientações constantes dos subitens 6.10 a 6.11 deste Edital.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do único item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Para viabilizar a competição entre os participantes da licitação, será criado um valor de referência fictício no sistema COMPRANET correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), denominado FATOR DE CORREÇÃO - FC.

6.10.1. A adoção do “fator de correção” é um mecanismo para adaptação ao sistema comprasnet, na modalidade licitatória pregão eletrônico, a fim de tornar viável o critério de julgamento “MAIOR OFERTA”, já que o referido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).

6.11. Na formulação dos lances, deverá ser mencionado em campo apropriado no comprasnet, a OFERTA EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:

VO(Valor Ofertado) = FC (2.000,00) - Melhor lance ofertado

Exemplos: Para um licitante que desejar propor o VO de **R\$ 587,43**, este deverá lançar no sistema do comprasnet o valor de **R\$ 1.412,47**. Assim, após obtenção do Melhor lance, este seria aplicado a seguinte fórmula:

VO(Valor Ofertado) = FC (2.000,00)-Melhor lance ofertado

VO = 2.000,00 - 1.412,47

VO = 587,53

OBS.: Considerando que o valor de referência é de R\$ **587,53**, o maior lance aceitável seria o valor de **R\$ 1.412,47**.

6.11.1. Vejamos outros exemplos:

FATOR DE CORREÇÃO (FC)	MELHOR LANCE OFERTADO NO COMPRASNET	MAIOR VALOR OFERTADO (VO)
R\$ 2.000,00	R\$ 1.412,47	R\$ 587,53
R\$ 2.000,00	R\$ 1.312,47	R\$ 687,53
R\$ 2.000,00	R\$ 1.212,47	R\$ 787,53
R\$ 2.000,00	R\$ 1.112,47	R\$ 887,53
R\$ 2.000,00	R\$ 1.012,47	R\$ 987,53
R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
R\$ 2.000,00	R\$ 700,00	R\$ 1.300,00
R\$ 2.000,00	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00
R\$ 2.000,00	R\$ 587,53	R\$ 1.412,47

Obs: Conforme a ilustração acima quanto menor o lance, MAIOR O VALOR OFERTADO.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. 1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19. 2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1.A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.1.1. documentos complementares são aqueles que se prestam à confirmação dos já apresentados, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido cadastrado para habilitação.

8.14.1.2. a vedação da inclusão de documento novo não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (Acórdãos TCU - Plenário: 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021, 468/2022 e 988/2022).

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1**.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os

procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6. A assinatura se dará por meio digital da mesma forma que a Ata de Registro de Preços.

10. DOS RECURSOS

- 10.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.2.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.2.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à cpl@defensonria.to.def.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o licitante que:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6.** fraudar a licitação;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1** advertência;
- 12.2.2** multa;
- 12.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 11.1. e seguintes a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado licitado ou celebrado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 11.10.** A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.to.def.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra 502 Sul, Avenida Siqueira Campos, Palmas - TO, CEP: 77021-654, no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9.1.** Tanto no julgamento quanto na execução da contratação será levado em consideração na proposta o seu valor unitário, de modo que havendo divergência entre o valor total e o unitário, ou qualquer outra discrepância, sempre prevalecerá o valor unitário independentemente de qualquer formalidade.
- 13.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11.** São válidas todas as comunicações ou notificações encaminhadas aos licitantes via correio eletrônico nos endereços por eles indicados em suas propostas ou constantes do SICAF, contando-se os prazos a partir da data do envio.
- 13.12.** É responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório, inclusive o acompanhamento da situação do certame no site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins independentemente dos dados constantes do sistema Comprasnet
- 13.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.defensoria.to.def.br/licitacoes>
- 13.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.14.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 13.14.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;**
- 13.14.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 21/01/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1096384** e o código CRC **C678FC8C**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Sublocação de espaço de 20,45 m² para fins de exploração de atividade comercial de lanchonete nas dependências do prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A lanchonete deverá oferecer, no mínimo, as opções de gêneros alimentícios dispostas na tabela infra.

SALGADOS
Esfirra (carne bovina, frango), enroladinho (presunto e queijo, salsicha), risole (frango, carne bovina), quibe, coxinha, pastel (frango, carne bovina, presunto e queijo), empada (frango, palmito), croissant (queijo, peito de peru, frango, catupiry, chocolate, goiabada), pão de queijo, torta em pedaço (frango, presunto, muçarela), mini pizza, cachorro quente, bolo doce e salgado simples (pedaço), entre outras opções de salgados.
SANDUÍCHES
Misto quente (presunto, queijo) com pão integral e comum, sanduíches naturais (combinação de, pelo menos, três recheios) com pão integral e comum, cachorro quente, pão com ovo, pão francês com manteiga, entre outras opções de sanduíches.
SUCOS NATURAIS

Suco com polpas de frutas e/ou com frutas <i>in natura</i>
BEBIDAS
Refrigerantes em geral (lata e garrafa), água sem gás, água com gás, bebidas energéticas, água de coco, sucos em geral, achocolatados, chás, cafés, leite com e sem lactose, leite com canela, entre outras opções de bebidas quentes e geladas.
VITAMINAS
Vitaminas simples: leite (integral ou desnatado) e 01 fruta ou polpa de fruta, com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante. Vitaminas especiais: leite (integral ou desnatado), 02 ou mais frutas com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante. Frutas: banana, mamão, melão, abacaxi, maçã, abacate e/ou hortaliças.
SOBREMESAS
Bolo confeitado (pedaço), bolo doce e salgado (pedaço), bolo de pote, pudim, cupcake, salada de frutas, iogurtes, gelatinas, mousses, chocolates, bombons e doces diversos.
FRUTAS
Frutas diversas <i>in natura</i> : banana, maçã, pêra, morango, melancia, mamão etc.

- 1.3. O objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado os critérios e índices de reajustes aplicáveis ao objeto.
- 1.5. Os serviços a serem prestados pela Sublocatária são caracterizados como continuados tendo em vista que sua necessidade perdura indefinidamente, não se limitando a um período específico, justificando a eventual vigência plurianual da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhado no processo nº [25.0.000000854-3](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- b) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 - bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- c) A contratada deverá utilizar equipamentos energeticamente eficientes, como refrigeradores e micro-ondas com selo PROCEL A, a fim de reduzir o consumo de eletricidade. O consumo de água deverá ser consciente, a fim de evitar desperdícios, promovendo a sustentabilidade hídrica.
- d) Equipamentos como liquidificadores, fornos, exaustores e similares deverão ser de baixo ruído, posicionados estrategicamente em locais que minimizem o impacto sonoro. Caso necessário, a instalação de barreiras acústicas deverá ser promovida pela contratada, mitigando eventuais impactos de poluição sonora.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, no endereço disposto no subitem 5.1, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h ou das 14h às 16h.
- 4.5. O prazo para vistoria terá início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria
- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.1. A área sublocada corresponde a 20,45 m², localizada nas dependências da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com endereço na ACSU SE 70, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 04, em Palmas-TO.
- 5.2. O horário de funcionamento da lanchonete deverá corresponder ao de expediente da Sede Administrativa da DPE-TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto nos feriados, pontos facultativos e nos casos em que não houver expediente, salvo comunicação prévia por parte da Sublocadora.
- 5.3. A Sublocadora poderá solicitar a alteração dos dias e horários de funcionamento da lanchonete, no intuito de atender a situações excepcionais de seu interesse, incumbindo à Sublocatária a devida adequação na prestação dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A lanchonete poderá comercializar alimentos em geral, tais como salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos, bolos, cereais, frutas, panquecas, sobremesas diversas e produtos industrializados (salgadinhos, biscoitos, balas e doces), bem como refeições prontas do tipo marmita, desde que não sejam preparadas no local.
- 5.5 Os preços dos produtos comercializados deverão estar em conformidade com a média praticada no mercado, observando-se a adequada relação entre qualidade e preço.
- 5.6. Os alimentos deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados produtos de primeira qualidade e boa procedência.
- 5.7. É vedado o reaproveitamento de alimentos preparados no dia anterior para consumo no dia subsequente, sendo excepcionada a prática para aqueles cuja validade se estenda por mais de um dia, incluindo os produtos industrializados, desde que observada rigorosamente a validade de cada item.
- 5.8. O pagamento pelos produtos comercializados será realizado diretamente pelo cliente à lanchonete, sendo de exclusiva responsabilidade da Sublocatária os riscos inerentes à atividade comercial que desempenha. A Sublocadora não terá qualquer participação ou corresponsabilidade por eventuais obrigações de natureza consumerista decorrentes da relação estabelecida entre o cliente e a fornecedora.

5.9. Todos os gêneros alimentícios elencados no cardápio básico descrito na tabela do subitem 1.2 (salgados, sanduíches, sucos naturais, bebidas, vitaminas, sobremesas e frutas) deverão estar disponíveis diariamente, podendo haver variação quanto aos itens comercializados, à conveniência da Sublocatária.

5.10. Os itens elencados a seguir deverão ser oferecidos como cortesia, proibida a cobrança direta ao consumidor:

- a) Açúcar e sal em sachê;
- b) Adoçante, em gotas ou sachê;
- c) Canudos e palitos;
- d) Ketchup, mostarda, maionese, molho de pimenta e afins;
- e) Copos, pratos e talheres descartáveis;
- f) Guardanapos de papel.

Condições de execução

5.11. A Sublocatária deverá operar como organização completa e independente, atendendo, entre outros, os requisitos dispostos a seguir:

- a) Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento da lanchonete, tais como freezer, geladeira, forno micro-ondas, forno elétrico, liquidificador, estufa, mesas e cadeiras. As mesas, cadeiras e demais mobiliários deverão ser de boa qualidade, mantendo-se a padronização em harmonia com o ambiente.
- b) Guarnecer o local com louças, toalhas e copos, além de todo o material necessário ao fornecimento dos alimentos.
- c) Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda obedecendo à legislação pertinente.
- d) Manter o local da instalação no mais perfeito estado de conservação para que, ao final do contrato ou quando solicitado pela Sublocadora, possa devolvê-lo nas condições recebidas inicialmente.
- e) Fornecer todos os utensílios operacionais e materiais diversos a serem utilizados na comercialização dos alimentos, bem como proceder à limpeza e manutenção preventiva e corretiva de toda área física da lanchonete.
- f) Utilizar sempre garfos, pegadores, luvas, toucas, máscaras e avental para a manipulação dos alimentos prontos e atendimento ao público.
- g) Cumprir todas as exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes, inclusive as de cunho sanitário.
- h) Instalar recipientes adequados para coleta de resíduos, tanto na área interna quanto externa da lanchonete, em quantidade adequada, devendo ser de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados.
- i) Responsabilizar-se pelo correto descarte de resíduos, sejam eles orgânicos ou inorgânicos, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo expressamente vedado o acúmulo excessivo de lixo e a consequente produção de odores desagradáveis.
- j) Dispor na caixa registradora de numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender à clientela.
- k) Disponibilizar aos clientes ampla possibilidade de pagamento, incluindo PIX e cartão de crédito e débito de pelo menos duas bandeiras distintas, fornecendo cupom fiscal e comprovante de pagamento aos usuários.
- l) Tratar a todos os clientes com respeito e urbanidade, assegurando atendimento cordial e eficiente, pautado nos princípios da ética e da boa convivência.
- m) Identificar e nomear todas as preparações, bem como todos os equipamentos de sua propriedade.
- n) Prestar os serviços por meio de pessoal treinado e capacitado, responsabilizando-se pela observância das normas trabalhistas.

o) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários a seus empregados e pelo recolhimento dos tributos, encargos e obrigações sociais decorrentes da atividade, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei, acordos, convenções ou dissídios coletivos, podendo a Sublocadora exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade de tais obrigações.

p) Providenciar a seus funcionários o uso de uniforme padronizado e de equipamentos de proteção individual (EPIs), os quais deverão ser adequados ao ambiente formal da Defensoria Pública.

q) Manter a disciplina nos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída de funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço, podendo a Sublocadora solicitar a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

5.12. A Sublocatária poderá comercializar refeições prontas, do tipo marmita, desde que estas não sejam preparadas nas dependências do local.

5.13. Os alimentos comercializados somente poderão ser expostos à venda se estiverem devidamente acondicionados em suas embalagens originais ou em recipientes que os protejam contra poeira, insetos e qualquer outra forma de contaminação ou deterioração.

5.14. O(s) atendente(s) da lanchonete deverá(ão) utilizar vestuário adequado ao serviço, inclusive toucas para cabelo e luvas, sendo vedado o uso de chinelos abertos, sandálias, bermudas, camisetas sem manga, entre outros itens desaconselhados pelas boas práticas culinárias ou proibidos pelas normas sanitárias.

5.15. Deverão estar fixados em local visível para os consumidores o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.

5.16. Os alimentos servidos deverão estar de acordo com o cardápio aprovado, sendo preparados com ingredientes de primeira qualidade, apresentando ótima aparência e sabor palatável, atendendo a todas as exigências técnicas de culinária, higiene e segurança alimentar.

5.17. Todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão ser disponibilizados durante todo o horário de atendimento, admitida redução de até 50% das variedades de bolos e salgados a partir das 16h.

5.18. A Sublocatária deverá submeter à aprovação da Sublocadora, em até 10 dias antes do início das atividades, o cardápio e as amostras dos materiais a serem utilizados, tais como pratos, talheres, bandejas e outros utensílios.

5.19. Todos os utensílios fornecidos pela lanchonete deverão ser de primeira qualidade, sendo facultado à fiscalização do contrato solicitar, a qualquer momento, a substituição daqueles que julgar inadequados.

5.20. A Sublocatária deverá assumir plena e objetiva responsabilidade civil, penal e administrativa pela atividade comercial que exerce, respondendo por qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, causado voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante ou em decorrência da prestação dos serviços, devendo arcar com eventuais despesas decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios, sem qualquer transferência de responsabilidade para a Sublocadora ou terceiros, obedecida a legislação competente.

5.21. Não haverá vínculo trabalhista entre a Sublocatária, seus empregados ou prestadores de serviços, e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sendo de exclusiva responsabilidade da Sublocatária o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

5.22. A Sublocadora não se responsabilizará por danos, perdas ou prejuízos decorrentes de eventual roubo, furto ou outro evento criminoso nas dependências do imóvel, sendo a Sublocatária responsável exclusivamente pela segurança de seus bens.

Das vedações

5.23. É vedada a comercialização de:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Artigos de tabacaria;
- c) Itens não relacionados à alimentação;

5.24. Não é permitido o uso de chapas para o preparo de lanches, bem como de equipamentos destinados ao cozimento, fritura com óleo, ou quaisquer outros meios que produzam vapor de gordura, fumaça ou poluição de tal natureza.

5.25. É expressamente proibida a utilização do espaço sublocado para fins alheios aos definidos no contrato, bem como a transferência a outrem da titularidade pela execução dos serviços.

Das condições de uso do espaço e encargos estruturais

- 5.26. A Sublocatária poderá realizar adaptações e/ou benfeitorias no espaço sublocado, com vistas à adequada estruturação para a operacionalização da lanchonete, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os custos e encargos daí decorrentes, inclusive aqueles relativos a eventuais reparos necessários à restauração do espaço ao seu estado original ao término do contrato.
- 5.27. A realização de adaptações ou benfeitorias no espaço dependerá de prévia e expressa autorização da Sublocadora, sendo vedada qualquer modificação que comprometa a integridade estrutural do imóvel ou a funcionalidade dos espaços adjacentes.
- 5.28. A Sublocatária deverá garantir o livre acesso da Sublocadora ao espaço da lanchonete, sempre que necessário para a realização de manutenções prediais ou qualquer intervenção que se fizer necessária.
- 5.29. O espaço sublocado conta com instalações elétricas, água encanada e pia instalada (vide Anexo I do TR), já incluídos na contrapartida financeira a ser paga mensalmente pela Sublocatária os custos relativos ao consumo de água e energia elétrica.

5.30. A Sublocadora não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos eventualmente sofridos pela Sublocatária em razão de problemas, falhas ou interrupções decorrentes da rede elétrica, cabendo à Sublocatária adotar as medidas necessárias para proteção de seus equipamentos e continuidade de suas operações.

Do público consumidor potencial

- 5.31. O público interno do prédio é de aproximadamente 170 pessoas, entre membros, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores terceirizados, configurando a demanda potencial pelos serviços ofertados.
- 5.32. A Sublocatária deverá adaptar a oferta dos produtos de acordo com a demanda do público consumidor, a ser aferida na rotina diária de funcionamento da lanchonete.

5.33. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de pessoas (mutirões, congressos, visitas etc.), devidamente comunicadas, a Sublocatária deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos e na fila do caixa de pagamento.

Do prazo para instalação e funcionamento

- 5.34. Após o início da vigência contratual, o prazo para a instalação da lanchonete será de 30 (trinta) dias, devendo a Sublocatária adotar todas as providências necessárias, inclusive quanto aos encargos estruturais, com vistas à plena operacionalização do empreendimento.
- 5.35. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado em caráter excepcional, mediante solicitação devidamente fundamentada da Sublocatária, que será submetida à análise da Sublocadora.
- 5.36. O pagamento pelo espaço sublocado será devido após a efetiva instalação da lanchonete, sendo este proporcional caso o início se dê em data intermediária do mês.

Da devolução da área sublocada

- 5.37. Ao término da vigência contratual, a Sublocatária deverá devolver o espaço sublocado à Sublocadora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de encerramento do contrato, devidamente desocupado e restaurado ao estado original, ressalvadas as melhorias necessárias previamente autorizadas pela Sublocadora.
- 5.38. Na hipótese de rescisão contratual promovida pela Administração, por necessidade superveniente ou interesse público devidamente motivado, a Sublocatária deverá desocupar e devolver o espaço sublocado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação formal.
- 5.39. A rescisão contratual por iniciativa da Sublocadora, nos casos em que não decorra de infração contratual, deverá ser comunicada à Sublocatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta adote as providências necessárias à desocupação do espaço.
- 5.40. Os prazos previstos nos subitens 5.37 e 5.38 poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação fundamentada da Sublocatária, submetida à análise e aprovação da Sublocadora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei nº 8.245/1991, no que couber, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Sublocadora e a Sublocatária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Sublocadora poderá convocar representante da Sublocatária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 126/2023, que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. A Sublocatária deverá prestar mensalmente contrapartida financeira pelo uso do espaço sublocado, no valor expresso no contrato, estando inclusa a despesa com o consumo de água e energia elétrica.
- 7.2. O período de recesso natalino no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, nos termos da Resolução-CSDP nº 030/2008, será descontado proporcionalmente do valor da contrapartida mensal.

Prazo de pagamento

7.3. O pagamento deverá ser efetuado pela Sublocatária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se este o interregno mensal correspondente ao calendário comum, com periodicidade mensal.

Forma de pagamento

- 7.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito destinado à conta do Banco de Brasília - BRB (código 070), Agência nº 0380, Conta nº 000380027273-5. Alternativamente, poderá ser utilizado o PIX, por meio do CNPJ do Fundo Estadual de Defensoria Pública: 04.832.865/0001-75.
- 7.5. A Sublocatária deverá apresentar o comprovante de depósito ou transferência ao fiscal do contrato no prazo estipulado para o pagamento. O fiscal, por sua vez, encaminhará à Diretoria Financeira, a fim de que seja realizado o demonstrativo do crédito no extrato bancário e o respectivo registro contábil.

Reajuste

- 7.6. O valor da contrapartida mensal inicialmente fixado será irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2025.
- 7.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Sublocadora, do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Sublocatária pagará à Sublocadora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.13. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.14. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado, a Sublocadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado no município em que se situa o imóvel.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR VALOR OFERTADO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.
- 8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes formulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contrapartida financeira a cargo da Sublocatária pelo uso do espaço sublocado é expressa no montante mínimo de **R\$ 587,53 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, com periodicidade mensal, estando inclusa a despesa com o consumo de água e energia elétrica.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa compensatória/indenizatória, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A sublocação de espaço para exploração de atividade comercial de lanchonete não implica despesa com a utilização de recursos do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, constituindo fonte de receita, posto que realizada mediante contrapartida financeira mensal a cargo da Sublocatária. Logo, é inaplicável a demonstração da existência de créditos orçamentários vinculados a presente licitação.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônico SEI nº 25.0.000002023-3.
Contrato nº ____/20____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com Sede Administrativa à ACSU SE 70 (702 Sul), Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 04, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, CEP: 77.022-306, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **SUBLOCADORA**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034, de 28 de janeiro de 2025, publicado no DODPETO nº 889, de 28 de janeiro de 2025, **MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº *****, 726.891-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 248, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Tocantins, Edição nº 1.037 de 18/09/2025, e a empresa _____, CNPJ sob o nº ____/____, com Sede à _____, Telefone: (____) _____, e-mail: _____, designada **SUBLOCATÁRIA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº *****, XXX. XXX-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio _____, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico SEI nº 25.0.000002023-3, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sublocação de espaço de 20,45 m² para fins de exploração de atividade comercial de lanchonete nas dependências do prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A lanchonete deverá oferecer, no mínimo, as opções de gêneros alimentícios dispostas na tabela infra:

SALGADOS
Esfirra (carne bovina, frango), enroladinho (presunto e queijo, salsicha), risole (frango, carne bovina, quibe, coxinha, pastel (frango, carne bovina, presunto e queijo), empada (frango, palmito), croissant (queijo, peito de peru, frango, catupiry, chocolate, goiabada), pão de queijo, torta em pedaço (frango, presunto, muçarela), mini pizza, cachorro quente, bolo doce e salgado simples (pedaço), entre outras opções de salgados.
SANDUÍCHES
Misto quente (presunto, queijo) com pão integral e comum, sanduíches naturais (combinação de, pelo menos, três recheios) com pão integral e comum, cachorro quente, pão com ovo, pão francês com manteiga, entre outras opções de sanduíches.
SUCOS NATURAIS
Suco com polpas de frutas e/ou com frutas <i>in natura</i>
BEBIDAS
Refrigerantes em geral (lata e garrafa), água sem gás, água com gás, bebidas energéticas, água de coco, sucos em geral, achocolatados, chás, cafés, leite com e sem lactose, leite com canela, entre outras opções de bebidas quentes e geladas.
VITAMINAS
Vitaminas simples: leite (integral ou desnatado) e 01 fruta ou polpa de fruta, com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante. Vitaminas especiais: leite (integral ou desnatado), 02 ou mais frutas com acréscimo ou não de açúcar ou adoçante. Frutas: banana, mamão, melão, abacaxi, maçã, abacate e/ou hortaliças.
SOBREMESAS
Bolo confeitado (pedaço), bolo doce e salgado (pedaço), bolo de pote, pudim, cupcake, salada de frutas, iogurtes, gelatinas, mousses, chocolates, bombons e doces diversos.
FRUTAS
Frutas diversas <i>in natura</i> : banana, maçã, pêra, morango, melancia, mamão etc.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital de Licitação.
- 1.3.3. A Proposta da Sublocatária.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado os critérios e índices de reajustes aplicáveis ao objeto.
- 2.2. Os serviços a serem prestados pela Sublocatária são caracterizados como continuados tendo em vista que sua necessidade perdura indefinidamente, não se limitando a um período específico, justificando a eventual vigência plurianual da contratação.
- 2.3. A Sublocatária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A eventual prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Sublocatária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.1. A área sublocada corresponde a 20,45 m², localizada nas dependências da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com endereço na ACSU SE 70, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 04, em Palmas-TO.
- 3.2. O horário de funcionamento da lanchonete deverá corresponder ao de expediente da Sede Administrativa da DPE-TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto nos feriados, pontos facultativos e nos casos em que não houver expediente, salvo comunicação prévia por parte da Sublocadora.
- 3.3. A Sublocadora poderá solicitar a alteração dos dias e horários de funcionamento da lanchonete, no intuito de atender a situações excepcionais de seu interesse, incumbindo à Sublocatária a devida adequação na prestação dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

- 3.4. A lanchonete poderá comercializar alimentos em geral, tais como salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos, bolos, cereais, frutas, panquecas, sobremesas diversas e produtos industrializados (salgadinhos, biscoitos, balas e doces), bem como refeições prontas do tipo marmita, desde que não sejam preparadas no local.
- 3.5. Os preços dos produtos comercializados deverão estar em conformidade com a média praticada no mercado, observando-se a adequada relação entre qualidade e preço.
- 3.6. Os alimentos deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados produtos de primeira qualidade e boa procedência.
- 3.7. É vedado o reaproveitamento de alimentos preparados no dia anterior para consumo no dia subsequente, sendo excepcionada a prática para aqueles cuja validade se estenda por mais de um dia, incluindo os produtos industrializados, desde que observada rigorosamente a validade de cada item.
- 3.8. O pagamento pelos produtos comercializados será realizado diretamente pelo cliente à lanchonete, sendo de exclusiva responsabilidade da Sublocatária os riscos inerentes à atividade comercial que desempenha. A Sublocadora não terá qualquer participação ou corresponsabilidade por eventuais obrigações de natureza consumerista decorrentes da relação estabelecida entre o cliente e a fornecedora.
- 3.9. Todos os gêneros alimentícios elencados no cardápio básico descrito na tabela do subitem 1.2 (salgados, sanduíches, sucos naturais, bebidas, vitaminas, sobremesas e frutas) deverão estar disponíveis diariamente, podendo haver variação quanto aos itens comercializados, à conveniência da Sublocatária.
- 3.10. Os itens elencados a seguir deverão ser oferecidos como cortesia, proibida a cobrança direta ao consumidor:
 - a) Açúcar e sal em sachê;
 - b) Adoçante, em gotas ou sachê;
 - c) Canudos e palitos;
 - d) Ketchup, mostarda, maionese, molho de pimenta e afins;
 - e) Copos, pratos e talheres descartáveis;
 - f) Guardanapos de papel.

Condições de execução

- 3.11. A Sublocatária deverá operar como organização completa e independente, atendendo, entre outros, os requisitos dispostos a seguir:
 - a) Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento da lanchonete, tais como freezer, geladeira, forno micro-ondas, forno elétrico, liquidificador, estufa, mesas e cadeiras. As mesas, cadeiras e demais mobiliários deverão ser de boa qualidade, mantendo-se a padronização em harmonia com o ambiente.
 - b) Guarnecer o local com louças, toalhas e copos, além de todo o material necessário ao fornecimento dos alimentos.
 - c) Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda obedecendo à legislação pertinente.
 - d) Manter o local da instalação no mais perfeito estado de conservação para que, ao final do contrato ou quando solicitado pela Sublocadora, possa devolvê-lo nas condições recebidas inicialmente.
 - e) Fornecer todos os utensílios operacionais e materiais diversos a serem utilizados na comercialização dos alimentos, bem como proceder à limpeza e manutenção preventiva e corretiva de toda área física da lanchonete.
 - f) Utilizar sempre garfos, pegadores, luvas, toucas, máscaras e avental para a manipulação dos alimentos prontos e atendimento ao público.
 - g) Cumprir todas as exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes, inclusive as de cunho sanitário.
 - h) Instalar recipientes adequados para coleta de resíduos, tanto na área interna quanto externa da lanchonete, em quantidade adequada, devendo ser de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados.
 - i) Responsabilizar-se pelo correto descarte de resíduos, sejam eles orgânicos ou inorgânicos, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo expressamente vedado o acúmulo excessivo de lixo e a conseqüente produção de odores desagradáveis.
 - j) Dispor na caixa registradora de numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender à clientela.
 - k) Disponibilizar aos clientes ampla possibilidade de pagamento, incluindo PIX e cartão de crédito e débito de pelo menos duas bandeiras distintas, fornecendo cupom fiscal e comprovante de pagamento aos usuários.
 - l) Tratar a todos os clientes com respeito e urbanidade, assegurando atendimento cordial e eficiente, pautado nos princípios da ética e da boa convivência.
 - m) Identificar e nomear todas as preparações, bem como todos os equipamentos de sua propriedade.
 - n) Prestar os serviços por meio de pessoal treinado e capacitado, responsabilizando-se pela observância das normas trabalhistas.
 - o) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários a seus empregados e pelo recolhimento dos tributos, encargos e obrigações sociais decorrentes da atividade, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei, acordos, convenções ou dissídios coletivos, podendo a Sublocadora exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade de tais obrigações.
 - p) Providenciar a seus funcionários o uso de uniforme padronizado e de equipamentos de proteção individual (EPIs), os quais deverão ser adequados ao ambiente formal da Defensoria Pública.
 - q) Manter a disciplina nos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída de funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço, podendo a Sublocadora solicitar a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.

- 3.12. A Sublocatária poderá comercializar refeições prontas, do tipo marmita, desde que estas não sejam preparadas nas dependências do local.
- 3.13. Os alimentos comercializados somente poderão ser expostos à venda se estiverem devidamente acondicionados em suas embalagens originais ou em recipientes que os protejam contra poeira, insetos e qualquer outra forma de contaminação ou deterioração.
- 3.14. O(s) atendente(s) da lanchonete deverá(ão) utilizar vestuário adequado ao serviço, inclusive toucas para cabelo e luvas, sendo vedado o uso de chinelos abertos, sandálias, bermudas, camisetas sem manga, entre outros itens desaconselhados pelas boas práticas culinárias ou proibidos pelas normas sanitárias.
- 3.15. Deverão estar fixados em local visível para os consumidores o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- 3.16. Os alimentos servidos deverão estar de acordo com o cardápio aprovado, sendo preparados com ingredientes de primeira qualidade, apresentando ótima aparência e sabor palatável, atendendo a todas as exigências técnicas de culinária, higiene e segurança alimentar.
- 3.17. Todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão ser disponibilizados durante todo o horário de atendimento, admitida redução de até 50% das variedades de bolos e salgados a partir das 16h.
- 3.18. A Sublocatária deverá submeter à aprovação da Sublocadora, em até 10 dias antes do início das atividades, o cardápio e as amostras dos materiais a serem utilizados, tais como pratos, talheres, bandejas e outros utensílios.
- 3.19. Todos os utensílios fornecidos pela lanchonete deverão ser de primeira qualidade, sendo facultado à fiscalização do contrato solicitar, a qualquer momento, a substituição daqueles que julgar inadequados.
- 3.20. A Sublocatária deverá assumir plena e objetiva responsabilidade civil, penal e administrativa pela atividade comercial que exerce, respondendo por qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, causado voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante ou em decorrência da prestação dos serviços, devendo arcar com eventuais despesas decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios, sem qualquer transferência de responsabilidade para a Sublocadora ou terceiros, obedecida a legislação competente.
- 3.21. Não haverá vínculo trabalhista entre a Sublocatária, seus empregados ou prestadores de serviços, e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sendo de exclusiva responsabilidade da Sublocatária o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 3.22. A Sublocadora não se responsabilizará por danos, perdas ou prejuízos decorrentes de eventual roubo, furto ou outro evento criminoso nas dependências do imóvel, sendo a Sublocatária responsável exclusivamente pela segurança de seus bens.

Das vedações

3.23. É vedada a comercialização de:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Artigos de tabacaria;
- c) Itens não relacionados à alimentação;

3.24. Não é permitido o uso de chapas para o preparo de lanches, bem como de equipamentos destinados ao cozimento, fritura com óleo, ou quaisquer outros meios que produzam vapor de gordura, fumaça ou poluição de tal natureza.

3.25. É expressamente proibida a utilização do espaço sublocado para fins alheios aos definidos no contrato, bem como a transferência a outrem da titularidade pela execução dos serviços.

Das condições de uso do espaço e encargos estruturais

3.26. A Sublocatária poderá realizar adaptações e/ou benfeitorias no espaço sublocado, com vistas à adequada estruturação para a operacionalização da lanchonete, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os custos e encargos daí decorrentes, inclusive aqueles relativos a eventuais reparos necessários à restauração do espaço ao seu estado original ao término do contrato.

3.27. A realização de adaptações ou benfeitorias no espaço dependerá de prévia e expressa autorização da Sublocadora, sendo vedada qualquer modificação que comprometa a integridade estrutural do imóvel ou a funcionalidade dos espaços adjacentes.

3.28. A Sublocatária deverá garantir o livre acesso da Sublocadora ao espaço da lanchonete, sempre que necessário para a realização de manutenções prediais ou qualquer intervenção que se fizer necessária.

3.29. O espaço sublocado conta com instalações elétricas, água encanada e pia instalada (vide Anexo I do TR), já incluídos na contrapartida financeira a ser paga mensalmente pela Sublocatária os custos relativos ao consumo de água e energia elétrica.

3.30. A Sublocadora não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos eventualmente sofridos pela Sublocatária em razão de problemas, falhas ou interrupções decorrentes da rede elétrica, cabendo à Sublocatária adotar as medidas necessárias para proteção de seus equipamentos e continuidade de suas operações.

Do público consumidor potencial

3.31. O público interno do prédio é de aproximadamente 170 pessoas, entre membros, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores terceirizados, configurando a demanda potencial pelos serviços ofertados.

3.32. A Sublocatária deverá adaptar a oferta dos produtos de acordo com a demanda do público consumidor, a ser aferida na rotina diária de funcionamento da lanchonete.

3.33. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de pessoas (mutirões, congressos, visitas etc.), devidamente comunicadas, a Sublocatária deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos e na fila do caixa de pagamento.

Do prazo para instalação e funcionamento

3.34. Após o início da vigência contratual, o prazo para a instalação da lanchonete será de 30 (trinta) dias, devendo a Sublocatária adotar todas as providências necessárias, inclusive quanto aos encargos estruturais, com vistas à plena operacionalização do empreendimento.

3.35. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado em caráter excepcional, mediante solicitação devidamente fundamentada da Sublocatária, que será submetida à análise da Sublocadora.

3.36. O pagamento pelo espaço sublocado será devido após a efetiva instalação da lanchonete, sendo este proporcional caso o início se dê em data intermediária do mês.

Da devolução da área sublocada

3.37. Ao término da vigência contratual, a Sublocatária deverá devolver o espaço sublocado à Sublocadora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de encerramento do contrato, devidamente desocupado e restaurado ao estado original, ressalvadas as melhorias necessárias previamente autorizadas pela Sublocadora.

3.38. Na hipótese de rescisão contratual promovida pela Administração, por necessidade superveniente ou interesse público devidamente motivado, a Sublocatária deverá desocupar e devolver o espaço sublocado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação formal.

3.39. A rescisão contratual por iniciativa da Sublocadora, nos casos em que não decorra de infração contratual, deverá ser comunicada à Sublocatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta adote as providências necessárias à desocupação do espaço.

3.40. Os prazos previstos nos subitens 3.37 e 3.38 poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação fundamentada da Sublocatária, submetida à análise e aprovação da Sublocadora.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei nº 8.245/1991, no que couber, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Sublocadora e a Sublocatária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Sublocadora poderá convocar representante da Sublocatária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 126/2023, que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A Sublocatária observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

b) A Sublocatária observará a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 - bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

c) A Sublocatária deverá utilizar equipamentos energeticamente eficientes, como refrigeradores e micro-ondas com selo PROCEL A, a fim de reduzir o consumo de eletricidade. O consumo de água deverá ser consciente, a fim de evitar desperdícios, promovendo a sustentabilidade hídrica.

d) Equipamentos como liquidificadores, fornos, exaustores e similares deverão ser de baixo ruído, posicionados estrategicamente em locais que minimizem o impacto sonoro. Caso necessário, a instalação de barreiras acústicas deverá ser promovida pela Sublocatária, mitigando eventuais impactos de poluição sonora.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contrapartida financeira a cargo da Sublocatária pelo uso do espaço concedido é expressa no montante de R\$ (____), com periodicidade mensal, estando inclusa a despesa com o consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A Sublocatária deverá prestar mensalmente contrapartida financeira pelo uso do espaço sublocado, no valor expresso no contrato, estando inclusa a despesa com o consumo de água e energia elétrica.

7.2. O período de recesso natalino no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, nos termos da Resolução-CSDP nº 030/2008, será descontado proporcionalmente do valor da contrapartida mensal.

Prazo de pagamento

7.3. O pagamento deverá ser efetuado pela Sublocatária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se este o interregno mensal correspondente ao calendário comum, com periodicidade mensal.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito destinado à conta do Banco Brasília - BRB (código 070), Agência nº 0380, Conta nº 000380027273-5. Alternativamente, poderá ser utilizado o PIX, por meio do CNPJ do Fundo Estadual de Defensoria Publica: 04.832.865/0001-75.

7.5. A Sublocatária deverá apresentar o comprovante de depósito ou transferência ao fiscal do contrato no prazo estipulado para o pagamento. O fiscal, por sua vez, encaminhará à Diretoria Financeira, a fim de que seja realizado o demonstrativo do crédito no extrato bancário e o respectivo registro contábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBLOCADORA

8.1. São obrigações da sublocadora:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Sublocatária, de acordo com este Contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.1.3. Notificar a Sublocatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Sublocatária;

8.1.5. Acompanhar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. A Sublocadora não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Sublocatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Sublocatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.1.8. Disponibilizar o espaço físico em referência, objeto deste Contrato;

8.1.9. Permitir os acessos do preposto da Sublocatária às instalações físicas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de forma estritamente necessária à execução de suas atividades;

8.1.10. Solicitar, quando necessário, a alteração dos dias e horários de funcionamento da lanchonete, no intuito de atender a situações excepcionais de seu interesse, incumbindo a Sublocatária a devida adequação na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBLOCATÁRIA

9.1. Operar como organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, mobiliário e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços que se propõe a prestar, sem nenhum ônus para a Sublocadora;

9.2. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

9.3. Prestar os serviços através de pessoal treinado e capacitado;

9.4. Manter a disciplina nos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída de funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço, podendo a Sublocadora solicitar a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

9.5. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

9.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários a seus empregados e pelo recolhimento dos tributos, encargos e obrigações sociais decorrentes da atividade, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei, acordos, convenções ou dissídios coletivos, podendo a Sublocadora exigir a apresentação de

documentos que comprovem a regularidade dessas obrigações;

9.7. Responsabilizar-se pelas instalações da lanchonete no espaço físico, devendo repor às suas expensas quaisquer itens que venham a ser danificados em função de mau uso, respeitando sempre os padrões e especificações já existentes;

9.8. Providenciar a seus funcionários o uso de uniforme padronizado, caso seja solicitado pela Sublocadora;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa compensatória / indenizatória, não podendo ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor da contrapartida mensal inicialmente fixado será irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2025.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela Sublocadora, do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Sublocatária pagará à Sublocadora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado, a Sublocadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Sublocadora, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. A Sublocatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Sublocadora, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à Sublocadora divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante sob o código verificador nº _____, Processo Licitatório SEI nº 25.0.000002023-3, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Sublocatária, código verificador nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11) e no Ato DPE-TO nº 187, de 12/06/2025, eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedadas sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

17.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

18.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Sublocatária na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

18.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Sublocatária tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, Sublocadora e Sublocatária, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SUBLOCADORA Defensoria Pública do Estado do Tocantins Marcello Tomaz de Souza Primeiro Subdefensor Público-Geral	SUBLOCATÁRIA xxxxxxx xxxxxxx Representante Legal
---	--

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20__ e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme objeto descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	Especificação	UND	Maior Valor Ofertado
1	Sublocação de espaço de 20,45 m² para fins de exploração de atividade comercial de lanchonete nas dependências do prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins	Serviço	

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ:
Fone:
E-mail:

Endereço:
CEP:
Cidade e Estado:
Banco: Agência nº: Conta nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
RG nº: CPF nº:
Cargo/Função ocupada:
Fone:
E-mail:

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura